



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2250 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O PERÍODO DE 2022/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Candiota para o quadriênio 2022/2025, contemplará as despesas de capital e outra delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta lei.

**Art. 3º** As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes no Anexo III desta lei.

**Art. 4º** As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta lei.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**IV** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar como realização das ações governamentais;

**V** – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas e execução do programa;

**VI** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa, e

**VII** – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar

**Art. 5º** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.

**Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 26 de agosto de 2021.



**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



**GRACIANO ARISTIMUNHA PEREIRA**  
Secretário de Geral de Governo, Indústria e Comércio